



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097

Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

CONTRATO Nº. 217, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONEXÃO A INTERNET POR MEIO DE FIBRA ÓPTICA

Pelo presente instrumento de contrato, **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**, CNPJ: 72.918.782/0001-53. inscrição Estadual: Isenta, com sede à, Av. Dr. Victor Maida, nº 563, bairro: Centro, na cidade de Ibitinga – Estado: SP, aqui representada neste ato por seu Presidente, Vereador o Senhor **ADÃO RICARDO VIEIRA DO PRADO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Ibitinga na Rua Maria Brigne Pacola, 755, JD. Pacola - Ibitinga SP, portadora do RG nº24.440.118-4, e do CPF nº181.967.918-79, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e **INNOVA TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 03.369.875/0001-53, Inscrição Estadual n.º. 344.158.837.115 e na Anatel sob o registro n.º. 1928, com sede na Rua Antônio Francisco dos Santos, n.º. 373, Jardim do Bosque, Ibitinga - SP, CEP 14.940-000, representado neste ato por seu proprietário, **WELLINGTON AUGUSTO JORGE**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado nesta Cidade de Ibitinga SP, na Rua Salvador Rufino Neto, 451 – Jardim Natália, portador da Cédula de identidade sob o R.G. n.º. 28.390.118-4 (S.S.P. /S.P.), inscrito no C.P.F. /M.F. n.º. 269.397.108-09. doravante simplesmente denominada de **CONTRATADA**, as quais tem justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO COM A INTERNET – LINK**, conforme segue:

Item	Local	Especificação	Valor Mensal
01	FÓRUM DE IBITINGA Rua Prudente de Moraes, 570 - Centro	Link de internet banda larga com velocidade mínima de <u>300Mbps</u> para download e mínima de <u>150Mbps</u> upload (IP Dinâmico), exclusivamente do tipo Fibra Óptica.	R\$ 98,90

1.2. A instalação, cabeamento, disponibilização de pontos de acessos, taxas de instalação, a infraestrutura para a instalação até o local de entrega, equipamentos, entre outros materiais e serviços necessários, são de responsabilidade da **CONTRATADA**.

1.3. A administração e manutenção dos equipamentos serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, devendo obedecer aos níveis de qualidade exigidos na presente contratação. Ao final do contrato, os equipamentos serão devolvidos para a **CONTRATADA**.



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

1.4. O serviço de acesso deverá ter a disponibilidade de no mínimo 99% (noventa e nove por cento), o que será auferido pelo Departamento de Tecnologia da Câmara Municipal. Caso seja detectada variação ou qualquer defeito no link, a Câmara solicitará a Contratada o desconto da mensalidade o período em que ocorreu o problema.

1.5. A **CONTRATADA** deverá garantir o sigilo e a inviolabilidade das informações que eventualmente possa ter acesso, durante os procedimentos de instalação e manutenção dos seus equipamentos, bem como durante a operação dos serviços.

1.6. A **CONTRATADA** deverá possuir suporte técnico especializado e disponível das 07h00min às 19h00min, de segunda a sexta-feira, via telefone. Em caso de qualquer outro problema que o suporte via telefone não resolva, a **CONTRATADA** deverá adotar todas as providências necessárias à implementação das correções, de forma que o prazo máximo para interrupção seja de 04 (quatro) horas.

1.7. A **CONTRATADA** deverá possuir termo de autorização para a prestação de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) outorgado pela ANATEL, para prestar os serviços objeto do presente contrato.

1.8. A **CONTRATADA** declara expressamente, sob as penas da Lei que está tecnicamente, economicamente e financeiramente apta à execução dos serviços objeto deste contrato.

1.9. O objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

2.1. É acertado o valor de **R\$ 98,90 (noventa e oito reais e noventa centavos)** por mês para a execução dos serviços objeto deste contrato, que perfaz um valor total de **R\$ 1.186,80 (um mil cento e oitenta e seis reais e oitenta centavos)** para o período de 12 (doze) meses.

2.2. Correrá por conta da **CONTRATADA** as despesas para o efetivo atendimento do objeto, tais como embalagem, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, dentre outros decorrente de sua execução.

2.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o **CONTRATANTE** poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

2.4. No caso de constatar, o representante da Câmara, ora **CONTRATANTE**, qualquer irregularidade, imperfeição no objeto do contrato, será lavrado o competente Termo de Constatação, sendo suspenso o pagamento integralmente, até que seja refeito, regularizado ou completado o objeto, nos



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

moldes constantes do presente contrato e respectivos anexos, sem qualquer direito de reclamação da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

3.1. O pagamento se dará **MENSALMENTE**, no 10º (décimo) dia de cada mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela Diretoria Administrativa, através de cheque nominal, depósito em conta corrente da **CONTRATADA** ou transferência bancária, **NÃO** sendo aceitos boletos e/ou duplicatas.

3.2. Caso o contrato venha a ter o início de sua vigência no decorrer do mês, o primeiro pagamento será proporcional ao período executado, devendo a fatura ser emitida e conter valores proporcionais.

3.3. Se a Nota Fiscal Fatura emitida pela **CONTRATADA** apresentar imperfeições, será devolvida à mesma para as devidas correções no prazo máximo de 02 (dois) dias. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior, começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura sem imperfeições.

3.4. Em hipótese alguma serão efetivados pagamentos antecipados ou sem a existência da correspondente medição.

3.5. A **CÂMARA** poderá descontar dos pagamentos importâncias que, a qualquer título lhes sejam devidas pela **CONTRATADA**, por força deste Contrato, após instauração de procedimento administrativo, garantindo à **CONTRATADA** ampla defesa e o contraditório.

3.6. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

3.7. As despesas decorrentes deste Termo Contratual ficam desde a presente data devidamente contabilizada nos recursos orçamentários, a saber: Função/ Programa: 01 031 0001 3006 0000 – Serviços de tecnologia da Informação e Comunicação Pessoa Jurídica. O Elemento Econômico: 3.3.90.40.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica. E Subelemento Econômico: 3.3.90.40.99 – Outros serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação- Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE INSTALAÇÃO, EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. O prazo para instalação/disponibilização do objeto será imediatamente após a assinatura do presente contrato.

4.2. A execução dos serviços será por 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da disponibilização do objeto do presente contrato, podendo ser prorrogado a critério da Administração até o limite permitido pelo art. 57 da Lei Federal nº 8666/93.

4.3. A vigência do presente contrato inicia-se na data de sua assinatura, encerrando-se no término dos serviços e pagamento.



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

5.1.1. Responder por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como taxas, impostos, contribuições, encargos trabalhistas e previdenciários, obrigações sociais e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

5.1.2. Responder, ainda, pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo em decorrência da execução dos serviços em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

5.1.3. Comunicar à Administração do **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

5.1.4. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada durante a execução dos serviços.

5.1.5. Ressarcir o **CONTRATANTE**, os prejuízos causados pela própria **CONTRATADA** ou seus empregados, quando estes forem provocados por imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito as normas aplicáveis aos serviços contratados.

5.1.6. Manter durante toda a execução dos serviços em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

5.1.7. Realizar os serviços ora contratados dentro da boa técnica e de acordo com toda a legislação, normas e especificações técnicas pertinentes a cada item de serviço.

5.1.8. A **CONTRATADA** ficará civilmente responsável pelas obrigações oriundas de ilícitos praticados por si, seu pessoal ou seu preposto, devendo ressarcir todos os danos causados ao **CONTRATANTE**, às pessoas e bens de terceiros, por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia, por sua ação ou omissão.

5.2. São obrigações do **CONTRATANTE**:

5.2.1. Efetuar os pagamentos no prazo estabelecido na cláusula terceira deste instrumento.

5.2.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

5.2.3. Assegurar-se da boa prestação e do bom desempenho dos serviços, através de acompanhamento e fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à empresa **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

5.2.4. Proporcionar à empresa **CONTRATADA** as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados, prestando as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

5.2.5. Permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** às instalações do **CONTRATANTE**, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para prestação dos serviços.

5.2.6. Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício da função que foram atribuídas.



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

5.2.7. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com este contrato.

5.2.8. Aplicar as penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES

6.1. Pelo descumprimento das condições estabelecidas no presente contrato, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades:

6.1.1. Advertência;

6.1.2. Pelo atraso injustificado na prestação dos serviços:

a) Até 30 (trinta) dias: **multa de 1% (um por cento)** sobre o valor do contrato, por dia de atraso;

b) Superior a 30 (trinta) dias: **multa de 2% (dois por cento)** sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

6.2. Pela inexecução total ou parcial do ajuste, **multa de 20% (vinte por cento)** calculada sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida.

6.3. As multas serão descontadas dos pagamentos contratuais ou, em caso de inexecução total serão cobradas judicialmente.

6.4. A inexecução total ou parcial do objeto, também ensejará em rescisão unilateral do contrato, com as consequências previstas em lei, reconhecendo a empresa **CONTRATADA** os direitos do **CONTRATANTE**.

6.5. Será propiciado à **CONTRATADA**, antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

7.1. A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, mesmo que antes de findo o prazo contratual, sem quaisquer ônus ao **CONTRATANTE**, bem como nos casos enumerados a seguir:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

c) A lentidão constante no cumprimento do atendimento dos serviços, levando o **CONTRATANTE** a comprovar a falta de interesse da **CONTRATADA**;

d) O atraso injustificado no início dos serviços;

e) A cessão, transferência, ou caucionamento do objeto do presente contrato, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**;

f) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

g) A decretação de falência, insolvência ou a dissolução da sociedade **CONTRATADA**;



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa **CONTRATADA**, que prejudique a execução do contrato;

i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa do órgão **CONTRATANTE** (CÂMARA) e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

j) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

k) A inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, com as consequências previstas em lei, reconhecendo a empresa **CONTRATADA** os direitos do **CONTRATANTE**.

7.2. A rescisão contratual poderá ser amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE** (Câmara).

7.3. A rescisão contratual poderá ser também judicialmente requerida, nos termos da lei.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

8.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro da Comarca de Ibitinga/SP.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

Ibitinga, 31 de março de 2023.

ADÃO RICARDO VIEIRA DO PRADO
Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga
Contratante

WELLINGTON AUGUSTO JORGE
Innova Tecnologia e Serviços Ltda
Contratada

Célio Roberto Aristão
RG nº. 30.624.078-6
Testemunha

Edson Fernando Inácio
RG nº. 18.034.856-5
Testemunha



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

CONTRATADA: Innova Tecnologia e Serviços Ltda.

CONTRATO: Nº. 217 – Dispensa de Licitação 02/2023

OBJETO: Prestação de Serviço de Conexão a Internet por meio de Fibra Óptica

ADVOGADO: Dr. Ricardo Tofi Jacob

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Ibitinga, 31 de março de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Adão Ricardo Vieira do Prado
Contratante

INNOVA TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

Wellington Augusto Jorge
Contratado